

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 49/2021 - 3ª PJA-RSJ
Ref.: SEI n. 29.0001.0113515.2020-06
(favor usar esta referência)

São Paulo, 08 de janeiro de 2021

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que, no prazo de **20 (vinte) dias**, forneça esclarecimentos sobre os fatos relacionados com a representação em anexo, sendo facultada a apresentação das provas que entender pertinentes.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor

Excelentíssimo Senhor
JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal de Campinas
gabinete.prefeito@campinas.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER TAKASHI MURAKAWA**, Promotor de Justiça, em 08/01/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1786331** e o código CRC **D1537CD0**.



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200168028

Pessoa Física
Manifestante

Sexo Masculino

CPF

Nascimento

Ocupação

Desc. Ocupação

Email

Telefone

Município

CAMPINAS

UF

SP

Pais

Brasil

Endereço

CEP

Representação

Data do Fato

17/08/2020

Município do Fato

CAMPINAS

UF do Fato

SP

Descrição

Denúncia. Pedido ao MPF para que o Prefeito Municipal mencionado abaixo responda pelos crimes de Charlatanismo e Propaganda enganosa por afirmar que máscara previne ou protege contra a Covid-19.

Jonas Donizette Ferreira;

RG:

CPF:

Local de trabalho: Av. Anchieta, 200. Centro. Campinas - SP Cep: 13015-904.

Solicitação

Que ele seja julgado e condenado pelos crimes de Charlatanismo e Propaganda enganosa por afirmar que máscara previne ou protege contra a Covid-19.

Que o decreto inconstitucional baixado por ele obrigando a população a usar máscara seja revogado nos termos do inciso II do artigo quinto da Constituição Federal: Ninguém será obrigado a fazer ou deixar alguma coisa senão em virtude de lei.

Assim, o princípio da legalidade impede que o administrador público, imponha qualquer restrição ou obrigação, senão em virtude de lei, considerando que a lei reflete a expressão da vontade geral.

Nem mesmo a desculpa de falsa prevenção ou proteção contra a Covid-19 justifica a violação



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

da Constituição Federal.

Em anexo encontra-se a resposta dada pela Secretaria Municipal de Saúde dada aos meus questionamentos sobre a eficácia da máscara na prevenção ou proteção contra a Covid-19. A máscara conforme consta no anexo, trata-se de um dispositivo de barreira para quem usa não dispensar gotículas no ambiente, as medidas de prevenção de contágio obrigatoriamente devem ser realizadas. E como pode se ver no anexo a máscara é coadjuvante e não peça que previne ou protege contra a Covid-19.

Também que o decreto dele inconstitucional obrigando o uso de máscara seja imediatamente revogado e que ele seja condenado a pagar R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), a Título de indenização por danos morais coletivos.